



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE TRANSPORTES**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de veículos para transporte de passageiros e pequenos/médios volumes.

1.2 A licitação será composta por 2 (dois) itens, a saber:

1.2.1 **Item 1:** aquisição de 5 (cinco) veículos, do **tipo picape cabine dupla**, para transporte de servidores e pequenos volumes.

1.2.2 **Item 2:** aquisição de 2 (dois) veículos, **tipo caminhão leve cabine dupla**, para transporte de servidores e pequenos volumes.

1.3 CATMAT: **2310**

1.4 A escolha pelo sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de se aproveitar dois exercícios financeiros. Considerando o valor total das aquisições, mostra-se mais factível dividir a compra em dois momentos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de veículos ora pretendida visa a renovação parcial da frota do TRE/CE, conforme determina o art. 7º da Resolução TRE/CE n.º 415/2010.

2.2 Os veículos objeto da pretendida aquisição substituirão 7 (sete) veículos. Os referidos veículos possuem, na média, 10 (dez) anos de uso e 219.000km (duzentos e dezenove mil quilômetros) rodados. Esses fatos comprometem sobremaneira a confiabilidade e tendem a onerar o custo de manutenção dos veículos.

2.3 Ressalte-se ainda a vantajosidade da aquisição, em detrimento da locação, demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os veículos do **item 1** deverão possuir motor de combustão interna movido a diesel, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a da caçamba, ano/modelo mais atualizado, com a seguinte configuração:

- cor branca ou prata;
- equipado com motor de combustão interna, movido a diesel, no mínimo, 160cv e 38,5kgmf de torque;
- transmissão automática e tração 4x2, 4x4 ou integral;
- entre-eixos mínimo de 3.000mm, comprimento mínimo de 5.100mm e altura livre do solo de 220mm;
- sistema de freios antiblocante (ABS);
- *Airbags* dianteiros, no mínimo;
- ar condicionado;

- direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar;
- vidros elétricos nas quatro portas;
- retrovisores com ajuste elétrico;
- travas elétricas;
- alarme;
- película de proteção solar nos vidros;
- aparelho de reprodução de mídias;
- protetor de cárter, se compatível;
- conjunto de tapetes;
- estribos laterais;
- protetor de caçamba;
- capota marítima;
- engate para reboque com instalação elétrica;
- demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei;
- veículo licenciado e emplacado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com placas próprias para veículos oficiais Federais.

3.2 Os veículos do **item 2** deverão ser do tipo **caminhão leve cabine dupla**, zero quilômetros, comportar, no mínimo, 6 (seis) passageiros (incluído o motorista), PBT mínimo de 5t (cinco toneladas), com 4 (quatro) portas, implementado com baú em alumínio para acomodação de cargas com 2 portas traseiras, ano/modelo mais atualizado, com a seguinte configuração:

- cor branca ou prata;
 - equipado com motor de combustão interna, movido a diesel de, no mínimo, 170cv e 40kgmf de torque, com tecnologia de emissão de poluentes PROCONVE7 (“EURO5”) ou mais atual;
 - transmissão manual de, pelo menos, 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré;
 - entre-eixos mínimo de 3,750mm;
 - peso bruto total (PBT) de, no mínimo, 5000kg (cinco mil quilogramas);
 - tração traseira
 - sistema de freios antiblocante (ABS);
 - *Airbags* dianteiro;
 - ar condicionado;
 - direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar;
 - vidros elétricos nas quatro portas;
 - retrovisores com ajuste elétrico;
 - travas elétricas;
 - alarme;
 - película de proteção solar nos vidros;
 - aparelho de reprodução de mídias;
 - protetor de cárter, se compatível;
 - conjunto de tapetes;
 - demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei;
- veículo licenciado e emplacado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com placas próprias para veículos oficiais Federais.

- **BAÚ:** confeccionado em alumínio e aço carbono ABNT 1020 (painéis laterais alumínio anodizado branco); com, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de comprimento, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura; assoalho em compensado naval 18mm; revestimento interno com perfilados em aço galvanizado ou em madeira resistente; duas portas traseiras, protetor lateral; lameiras; caixa plástica de ferramentas fixada no baú, iluminação interna e todas a sinalizações exigidas por lei.
- **DEFLETOR DE AR:** defletor de fluxo de ar instalado acima da cabine do caminhão para direcionamento do fluxo de ar, a fim de reduzir a resistência aerodinâmica ocasionada pela implementação do baú, melhorando o desempenho do veículo e reduzindo o consumo de combustível. As medidas deverão obedecer as dimensões da cabine e baú.

3.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

3.4 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável etanol e biodiesel, inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

3.5 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4. JULGAMENTO

4.1 Será vencedora a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor valor unitário, por item.

5. OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.1 A CONTRATANTE deverá:

- I. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na(s) proposta(s) de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).
- II. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias.
- III. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à(s) licitante(s) vencedora(s), segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

5.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão):

- I. Oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, compreendendo todos os elementos que tiverem defeito ou desgaste anormal, como carroceria, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, acessórios e demais elementos internos e externos instalados pela fábrica.
- II. Ter um prazo de 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis, se devidamente justificado junto à chefia da Seção de Transportes, contados da data de recebimento da nota de empenho, para a entrega do(s) veículo(s) no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará situado à Rua Jaime Benévolo, 21. Centro. Fortaleza/Ce ou em endereço indicado pelo gestor do contrato.
- III. Arcar com todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste(s) contrato(s).
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente.
- V. Submeter-se à Lei nº 8.666/93 e à legislação complementar.

6. PAGAMENTO

6.1 Após verificado que os veículos se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

6.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7. PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento);
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

7.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.4 As sanções estabelecidas nos itens 7.2.a, 7.2.d e 7.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 7.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

7.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1 Os critérios de sustentabilidade estão descritos nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 deste Termo de Referência.

10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado Gestor do Contrato.

10.1.1 Os servidores **João Rafael Souto dos Santos** e **Antonio Ronaldo de Almeida Farias** serão, respectivamente, o Gestor do Contrato e o Suplente.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

103 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

10.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

João Rafael Souto dos Santos
Chefe da Seção de Transportes

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração